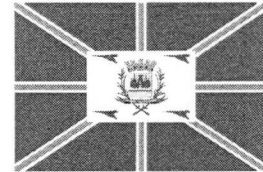




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 225...../2021.

“Institui a gratificação de produtividade aos servidores que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de produtividade para os servidores ocupantes de cargo ou emprego público de pedagogo social, nos termos do inciso II do caput do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

Art. 2º O inciso II do caput do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102. ...

...

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), Psicólogo e Pedagogo Social, o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada;

..."

Art. 3º As despesas com execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º A presente Lei somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

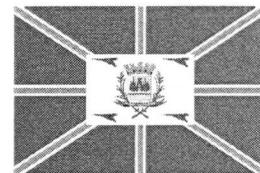
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui gratificação de produtividade aos servidores que menciona, dando outras providências.”

O Projeto de Lei em referência, visa instituir gratificação de produtividade aos servidores ocupantes de cargo ou emprego público de pedago social.

A gratificação de produtividade será paga nos mesmos moldes daquela que é paga aos demais servidores de nível superior, ocupantes dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo, nós termos do disposto no inciso II do caput do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, observando em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



Leis
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/09/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)

(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º ~~O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.542/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

Art. 101 Aos profissionais da saúde da Administração Direta do Município de Araguari, naquilo que lhes for aplicável, fica assegurada a observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 102 Aos ocupantes de empregos de médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

~~I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de cento e setenta (170) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos mensais, ao valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5925/2017) (Vide Lei nº 6207/2019)

~~II - aos ocupantes de empregos de psicólogos e assistentes sociais o recebimento de, no máximo, de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R\$ 2,70 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada um;~~

~~II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Psicólogo e Assistente Social o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)~~

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5963/2017)

~~III - aos ocupantes de empregos públicos de dentista o recebimento de a partir de cento e trinta (130) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e trinta (130) atendimentos, ao valor de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

III - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de dentista o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2016)

~~IV - aos ocupantes de empregos públicos de auxiliar de saúde, auxiliar de cirurgião dentista e técnico de higiene dentária o recebimento de, no máximo, quatrocentos (400) atendimentos, ao valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) cada um;~~

IV - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e técnico de higiene dentária o recebimento a partir de (200) atendimentos, o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) cada um, até o limite mensal de (400) atendimentos. 9Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)

~~Parágrafo Único. Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.~~

§ 1º Os ocupantes dos cargos ou funções de médico, quando designados para funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde ou de auditoria no Sistema Único de Saúde - SUS, terão direito ao recebimento da gratificação de produtividade em seu valor máximo, e desde que comprovada à produtividade, mediante o preenchimento de Boletim de Apuração para fins de pagamento da produtividade ou de elaboração de relatórios informando os serviços executados pelos médicos. (Redação dada pela Lei nº 6095/2018)

§ 2º Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e sem distinção de índices, em relação aqueles aplicados a revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município. (Redação acrescida pela Lei nº 6095/2018)

Seção II

Do Sistema de Plantões

Art. 103 Fica instituído o sistema de plantões de serviços na área da saúde do Município de Araguari-MG, observada a disciplina legal que rege a espécie.

Art. 104 O plantão de serviços na área da saúde é restrito aos detentores de empregos públicos de médico.

~~§ 1º Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do Pronto-Socorro, e aprovação prévia do secretário municipal de Saúde.~~

§ 1º Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do serviço de saúde, e aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 6300/2020)

~~§ 2º Fica limitado ao máximo de quatro (4) plantões mensais para cada médico, podendo, dependendo da necessidade, realizar plantões extras.~~

§ 2º Fica limitado ao máximo de 10 (dez) plantões mensais para cada médico, podendo, a depender da necessidade, realizar plantões extras. (Redação dada pela Lei nº 6300/2020)

§ 3º Se o médico for lotado em unidades de saúde ou Programas de Saúde da Família (PSF's), somente poderão realizar plantões no Pronto-Socorro Municipal, depois de cumprida a sua carga horária no setor em que estiver lotado.

Art. 105 O plantão de serviços na área da saúde obedecerá a escala da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pelo seu titular.

~~**Art. 106** Para a realização de plantões extras o titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a diretoria do Pronto-Socorro Municipal, deverão fazer uma escala dos médicos, a qual deverá ser rigorosamente seguida, somente podendo chamar o próximo da escala, se o anterior não quiser ou não puder naquela data.~~

Art. 106. Para a realização de plantões extras nos serviços de saúde o titular da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a escala dos médicos, a qual deverá ser rigorosamente seguida, somente podendo chamar o próximo da escala, se o anterior não quiser ou não puder naquela data. (Redação dada pela Lei nº 6300/2020)

~~**Art. 107** O médico da escala que não estiver disponível para atender o plantão deverá assinar um "Termo de Justificativa", fornecido pelo setor administrativo do Pronto-Socorro Municipal, devendo a escala ser dinâmica, ou seja, quando o primeiro assinar o aludido termo passará automaticamente para o final da escala e assim por diante.~~

~~Parágrafo Único. A escala dos médicos para a realização de plantões extras deverá ser afixada em lugar visível do Pronto-Socorro Municipal para que todos dela tenham conhecimento e seja obedecido o princípio da publicidade, devendo ainda, a mesma ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o "Termo de Justificativa" devidamente assinados, para que possam fazer parte das respectivas pastas funcionais.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro

CEP 38440-016 - Araguari/MG

Tel.: (034) 3690-3000

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus **artigos 15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• EVENTO

Criação de Produtividade para o cargo de Pedagogo Social.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da criação de produtividade para o cargo de Pedagogo Social.

Secretaria(s)	Nº Geral de Cargos	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
Secretaria de Educação	5	13.375,12	160.501,48
Total	5	13.375,12	160.501,48

Fonte: Planilhas Descritivas.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE;

R\$ 1,00

Nº de Cargos	Total do Reajuste	13º (1/12 Avos)	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Encargos Patronais e outros 26%	Total dos Gastos Mensais
5	9.603,20	800,27	266,76	2.704,90	13.375,12
Total	9.603,20	800,27	266,76	2.704,90	13.375,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro

CEP 38440-016 - Araguari/MG

Tel.: (034) 3690-3000

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE;

1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2022	Gastos em 2023	Gastos em 2024
Criação de produtividade	13.375,12	160.501,48	168.526,56	176.952,88

Memória de Cálculo:

Exercício de 2022 = 13.375,12 x 12 meses = 160.501,48

Exercício de 2023 = 13.375,12 x 12 meses x 5% = 168.526,56

Exercício de 2024 = 14.043,88 x 12 meses x 5% = 176.952,88

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	263.591,21	283.360,55	304.612,59
2. Receita Prevista ²	439.318.687,50	472.267.589,06	507.687.658,24
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	439.582.278,71	472.550.949,61	507.992.270,83
4. Criação de produtividade	160.501,48	168.526,56	176.952,88
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,04 %	0,04 %	0,03 %
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,04 %	0,04 %	0,03 %

Memória de Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2022 (R\$ 263.591,21);

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (R\$ 283.360,55)

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (R\$ 304.612,59)

¹ Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício de 2022;

² Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro

CEP 38440-016 - Araguari/MG

Tel.: (034) 3690-3000

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018;

As despesas decorrentes da Criação de Produtividade para o cargo de Pedagogo Social encontram-se previstas no Projeto de Lei nº 170/2021 referente a Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2022, onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos Gastos com Pessoal fixados na LOA para o exercício de 2022.

Os resultados fiscais dos exercícios de 2023 e 2024, igualmente não serão afetados pelas despesas decorrentes da concessão de reajuste de vencimentos e vantagens, em virtude dos acréscimos à Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando desta forma os efeitos deste projeto de Lei, fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) COMPROVAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal
De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até 31 de agosto de 2021

	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município	384.786.982,51
Despesa Total com Pessoal	176.656.492,40
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	45,91%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo no último quadrimestre encerrado **encontra-se abaixo do limite estabelecido no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, mais conhecido como LIMITE DE ALERTA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro

CEP 38440-016 - Araguari/MG

Tel.: (034) 3690-3000

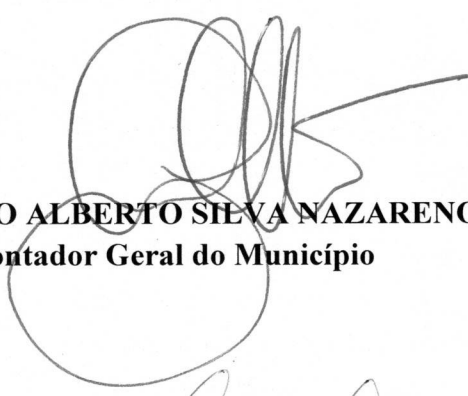
f) INFORMAÇÃO SOBRE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB para 2021 é de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2022 cresça em torno de 2,1% (dois vírgula um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil de setembro de 2021 (Relatório de Inflação 30 de setembro de 2021). Tais projeções devem ser ponderadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

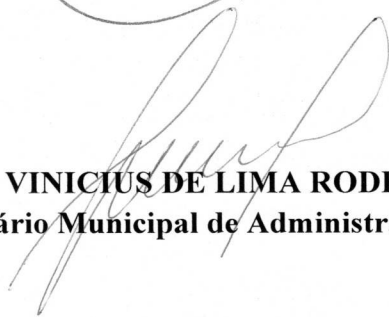
* https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/AP_RTI_Set2021.pdf

Araguari, MG, 6 de dezembro de 2021.

Aprovo o demonstrativo, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião orçamentária/fiscal.



GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO
Contador Geral do Município



MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro

CEP 38440-016 - Araguari/MG

Tel.: (034) 3690-3000

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, Projeto de Lei nº 170/2021, e é compatível com a Lei 6.389 de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Projeto de Lei nº 169/2021. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari, MG, 6 de dezembro de 2021.

DICKSON DOS SANTOS GOMES

Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação

Aprovo o demonstrativo com os compromissos da secretária de Saúde, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo